



Plano estratégico de combate ao exercício ilegal da Medicina Veterinária e Zootecnia no estado de Goiás

**Goiânia,
2025**

SUMÁRIO

Introdução	03
CAPÍTULO I - SOBRE O EXERCÍCIO ILEGAL	04
O que é o exercício ilegal?	04
Impactos do exercício ilegal na sociedade	05
O papel estratégico do Sistema CFMV/CRMVs na fiscalização	05
CAPÍTULO II - DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS	07
Estratégias para coibir o Exercício Ilegal	07
Cronograma de implementação e realização das atividades	12
Monitoramento das ações	13
Referências	15

Introdução

A atuação de Médicos-veterinários e Zootecnistas no Brasil é regulamentada por leis e resoluções que definem suas competências, responsabilidades e limites éticos. A Lei nº 5.517/1968, em seu art. 5º e 6º, e a Lei nº 5.550/1968, em seu art. 3º, estabelecem as atribuições de cada profissão, sendo que o exercício ilegal é considerado contravenção penal, de acordo com o art. 47 do Decreto-lei nº 3.688/1941.

O exercício ilegal da Medicina Veterinária e da Zootecnia é uma grave ameaça à saúde animal, à saúde pública e ao equilíbrio ambiental. A atuação de pessoas não habilitadas em atividades privativas pode resultar em sérios prejuízos, que vão desde diagnósticos incorretos, tratamentos inadequados e/ou prejuízos financeiros aos responsáveis pelos animais até a disseminação de doenças, inclusive de risco à saúde da população. No contexto do agronegócio, essa prática compromete a produtividade das cadeias pecuárias e a competitividade do mercado.

Este documento define as estratégias e procedimentos a serem implementados para prevenir e combater o exercício ilegal no estado de Goiás, sendo elaborados manuais de apoio e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), visando fortalecer a fiscalização e atuação do CRMV-GO, Isso irá assegurar a responsabilidade profissional e proteger a saúde pública, o bem-estar animal e a sociedade.

CAPÍTULO I

SOBRE O EXERCÍCIO ILEGAL

O que é o exercício ilegal?

O exercício ilegal de uma profissão ocorre quando alguém exerce uma atividade regulamentada sem ter a formação, qualificação legal e a inscrição obrigatória no órgão de classe. É considerado crime pelo artigo 47 da Lei de Contravenções Penais, que define como infração atuar ou anunciar que exerce determinada atividade sem atender às exigências legais. Essa contravenção ocorre exclusivamente em profissões regulamentadas por lei. Quando não há regulamentação, o exercício por qualquer pessoa não caracteriza crime, a exemplo da profissão de jornalista.

A prática irregular pode se dar de duas formas: quando alguém efetivamente desempenha funções próprias de uma profissão sem preencher os requisitos legais, ou quando apenas anuncia, divulga ou se apresenta como profissional habilitado sem possuir a devida autorização. O diploma, por si só, não garante o direito ao exercício da profissão. Para atuar legalmente, é indispensável que o profissional esteja registrado no respectivo Conselho.

Lembrando que é necessário certificar a ausência de inscrição profissional, habitualidade do exercício ilegal de uma atividade privativa ou correlata à profissão, garantindo assim a materialidade do exercício ilegal.

Impactos do exercício ilegal na sociedade

O exercício ilegal das profissões de Medicina Veterinária e Zootecnia constitui uma ameaça à saúde animal, à saúde pública, ao agronegócio e ao equilíbrio ambiental. A atuação de indivíduos não habilitados nessas áreas pode resultar em erros de diagnóstico, tratamentos inadequados, queda na produtividade pecuária e sofrimento animal, além de favorecer o agravamento de doenças e pode levar ao óbito do animal.

No que se refere à saúde pública, a ausência de conhecimento técnico favorece a propagação de zoonoses representando risco direto à população. Do ponto de vista ambiental, práticas incorretas no manejo de animais podem causar desequilíbrios nos ecossistemas, comprometendo a fauna e a flora locais.

Além dos riscos, o exercício ilegal configura infração legal, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação brasileira. Dessa forma, sua prevenção e combate são fundamentais para proteger a sociedade, o bem-estar animal e o meio ambiente.

O papel estratégico do Sistema CFMV/CRMVs na fiscalização

As ações de fiscalização, conduzidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, têm como objetivo apurar denúncias, verificar a conformidade de estabelecimentos e profissionais com a legislação vigente e, quando necessário, encaminhar as irregularidades constatadas ao Ministério Público e à Polícia Civil para as devidas

providências. O objetivo principal é verificar a atuação dos veterinários e zootecnistas e também dos estabelecimentos que desempenham atividades correlatas às duas profissões.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS

Definição de estratégias para coibir o Exercício Ilegal

Combater o exercício ilegal da Medicina Veterinária e da Zootecnia não depende de uma única ação. É preciso unir a fiscalização, o envolvimento da sociedade na formalização de denúncias de irregularidades e a comunicação eficiente sobre o tema.

O CRMV-GO já vem desenvolvendo ações individualizadas para coibir o exercício ilegal da profissão e assegurar o cumprimento da legislação. Entre as iniciativas, destaca-se a adoção de medidas para assegurar que os profissionais atuantes formalizem sua inscrição na autarquia, mas observou-se a necessidade de definição de uma rede de ações, totalmente integradas, para que se possa atingir o objetivo de forma mais efetiva.

Abaixo elencamos as estratégias definidas e na sequência um cronograma de atuação e implementação.

Inscrição profissional

Medidas já adotadas:

- a. Aferição da veracidade dos diplomas e certidões de colação de grau para certificação da formação do graduado.
 - i. Procedimento: No momento da análise das solicitações de inscrição profissional, os servidores do atendimento certificam

se o documento possui certificação digital, caso contrário é feito o contato com a Instituição de Ensino Superior para conferir se o diploma ou a certidão de colação de grau foi expedido.

b. Verificar as redes sociais e publicações online dos graduados que solicitaram inscrição no CRMV-GO e não finalizaram o processo.

i. Procedimento: Aos solicitantes que não finalizaram a pré-inscrição profissional, após questionado seu interesse por e-mail, há verificação nas redes para excluir a possibilidade de atuação irregular.

c. Certificar que o profissional que solicita cancelamento da inscrição profissional não esteja divulgando termos que caracterizam sua atuação.

i. Procedimento: Após recebimento de solicitação de cancelamento de inscrição profissional, é feita uma busca ativa nas redes sociais e internet para certificar que o profissional não esteja atuando ou divulgando atuação como médico-veterinário ou zootecnista.

Setor responsável: SEAT (DTEC)

Fiscalização

Medidas a serem adotadas:

a. Exigir dos estabelecimentos a comprovação do registro profissional dos médicos-veterinários que ali desempenham suas

funções. Caso seja constatada a atuação de profissional sem registro, instaurar processo contra o Responsável Técnico da empresa, tendo em vista que tal exigência integra as atribuições do cargo de RT.

b. Adotar um protocolo de verificação dos profissionais atuantes nos estabelecimentos para certificar que todos possuem registro no CRMV-GO, sendo implementadas as medidas definidas caso constate exercício ilegal.

Setor responsável: SEFIS (DTEC)

Assessoria jurídica

Medidas já adotadas:

a. oficializar ao MPGO e à Polícia Civil as denúncias de exercício ilegal.

i. Procedimento: O setor sempre que recebe processos relativos ao exercício ilegal das profissões oficializa os casos aos referidos órgãos.

Medidas a serem adotadas:

a. Comunicar ao DTEC, antes do arquivamento, os processos em que houve encaminhamento de ofício para alimentação da planilha de monitoramento da efetividade das estratégias adotadas.

Setor responsável: ASJUR

Comunicação

Medidas a serem adotadas:

- a. elaborar campanha de conscientização do profissional e da sociedade sobre exercício ilegal, incluindo site e redes sociais, e outras mídias de acordo com o plano de mídia definido com a agência contratada.
- b. fornecer os dados necessários para elaboração do relatório final referente ao impacto das publicações realizadas sobre o tema.

Setor responsável: ASCOM

Tecnologia da informação

Medidas a serem adotadas:

- a. inclusão de aba específica no sistema de denúncias para realização de denúncias de exercício ilegal.
- b. alteração do texto descritivo no site sobre denúncia de exercício ilegal.

Setor responsável: TI e DTEC

Departamento técnico:

Medidas a serem adotadas:

- a. avaliar a viabilidade se firmar parceria com os conselhos de saúde para campanha conjunta sobre exercício ilegal, assim como a realizada pelo CRMV-PR.

- b. Elaborar manual de conduta dos alunos de graduação da veterinária e zootecnia a ser encaminhado à comissão jovem para apreciação.
- c. Alinhamento com ASJUR, TI e ASCOM sobre as estratégias propostas
- d. Monitorar a implementação das estratégias definidas neste documento, com emissão de relatório anual dos resultados das ações adotadas.

Setor responsável: DTEC

Cronograma de implementação e realização das atividades

Atividade	2025		2026								
	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
Avaliação do projeto em Plenária	X										
Edição do layout do documento		X									
Treinamento e implementação dos POPs e procedimentos definidos			X								
Mudanças no site do CRMV-GO			X								
Alteração do sistema de denúncias				X	X	X	X				
Campanha de conscientização nas mídias				X	X	X	X	X	X	X	X

Convênio com conselhos de saúde				X	X						
Elaboração de esboço de manual de conduta dos estudantes			X	X	X						
Relatório das ações implementadas e impactos											X

Monitoramento das ações

A gerente do departamento técnico ficará responsável por monitorar as atividades desenvolvidas pelos setores, relativas à implementação e desenvolvimento das estratégias traçadas neste documento, sendo apresentado ao final desta gestão os possíveis impactos positivos da adoção das medidas.

Deverão ser mensurados:

- a. número de ofícios remetidos ao MPGO e Polícia Civil referentes à denúncia de exercício ilegal e seus desdobramentos;
- b. número de fiscalizações em que se detectou exercício ilegal;
- c. número de solicitações de inscrições em que se detectou a atividade profissional sem inscrição no CRMV-GO e medidas adotadas;

d. número de publicações feitas nas redes sociais e impacto alcançado;

e. número de denúncias de exercício ilegal recebidas no sistema próprio e providências adotadas.

Referências

AGÊNCIA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta que criminaliza exercício ilegal da Medicina Veterinária. Brasília: Câmara dos Deputados, [s.d.]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2307011. Acesso em: 10/09/2025.

BRASIL. Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos de Medicina Veterinária. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 out. 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5517.htm. Acesso em: 10/09/2025.

AGÊNCIA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Lei nº 5.580, de 11 de dezembro de 1968. Dispõe sobre a composição, funcionamento, competência e atribuições do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 dez. 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l5580.htm. Acesso em: 23/09/2025.

CRMV-MA. Exercício ilegal da Medicina Veterinária poderá ser crime: Câmara aprova projeto de lei. São Luís: CRMV-MA, 9 set. 2025. Disponível em: <https://www.crmvma.org.br/exercicio-ilegal-da-medicina-veterinaria-podera-ser-crime-camara-aprova-projeto-de-lei/>. Acesso em: 10/09/2025.

CRMV-PA. O exercício ilegal das profissões. Belém: CRMV-PA, 12 mar. 2025. Disponível em: <https://crmvpa.org.br/o-exercicio-ilegal-das-profissoes/>. Acesso em: 10/09/2025.

CRMV-PR. Exercício ilegal da Medicina Veterinária e da Zootecnia. Curitiba: CRMV-PR, 14 dez. 2007. Disponível em: https://crmvp-pr.org.br/artigosView/43_Exercicio-ilegal-da-Medicina-Veterinaria-e-da-Zootecnia.html. Acesso em: 10/09/2025.

CRMV-RS. Denúncia – exercício ilegal da profissão. Porto Alegre: CRMV-RS, s.d. Disponível em: https://www.crmvrs.gov.br/exercicio_ilegal.php. Acesso em: 10/09/2025.

CRTR 11. O que significa exercício ilegal da profissão? Fortaleza: CRTR 11ª Região, [s.d.]. Disponível em: <https://crtr11.org.br/o-que-significa-exercicio-ilegal-da-profissao/>. Acesso em: 10/09/2025.

JUSBRASIL. Exercício irregular da medicina é crime, e o exercício ilegal da medicina-veterinária? Jusbrasil, [s.d.]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/exercicio-irregular-da-medicina-e-crime-e-o-exercicio-ilegal-da-medicina-veterinaria/1383244370>. Acesso em: 10/09/2025.

GESTÃO 2023 - 2026

DIRETORIA EXECUTIVA

Rafael Costa Vieira - Presidente - CRMV-GO 5255

Antelmo Teixeira Alves - Vice-Presidente - CRMV-GO 0093/Z

Adriana da Silva Santos - Secretária-Geral - CRMV-GO 3895

Suzana Rodrigues Severino - Tesoureira - CRMV-GO 4092

CONSELHEIROS EFETIVOS

Clarice Gebara Muraro S. Cordeiro - CRMV-GO 9541

Danilo Rezende e Silva - CRMV-GO 5517.

Jordanna de Almeida e Silva - CRMV-GO 5194 .

Paula Marina Brito Jorge - CRMV-GO 3730.

Sandro de Melo Braga - CRMV-GO 4581.

Denise Gonçalves Ferreira - CRMV-GO 0384/Z.

CONSELHEIROS SUPLENTE

José Vanderlei Burim Galdeano - CRMV-GO 1846.

Paulo Roberto Lucas Viana Filho - CRMV-GO 3409.

Rafael Antônio Ramos e Silva - CRMV-GO 3358.

Stiwens Roberto Trevisan Orpinelli - CRMV-GO 4308.

Vanessa Barbosa - CRMV-GO 0742/Z.

ELABORAÇÃO

Estagiárias sob a supervisão do Departamento Técnico:

Geovanna Silva Santos Crosara

Juliana Araújo Noleto Silva

REVISÃO DE CONTEÚDO

Raquel de Sousa Braga - CRMV-GO 05214 - Gerente Técnica

Adriana da Silva Santos - Secretária-Geral - CRMV-GO 3895

APROVADO EM:

11 de novembro de 2025

